



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

02/14/17


GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
1244 2017	59 2017	01	14

PROJETO DE LEI Nº 59/2017

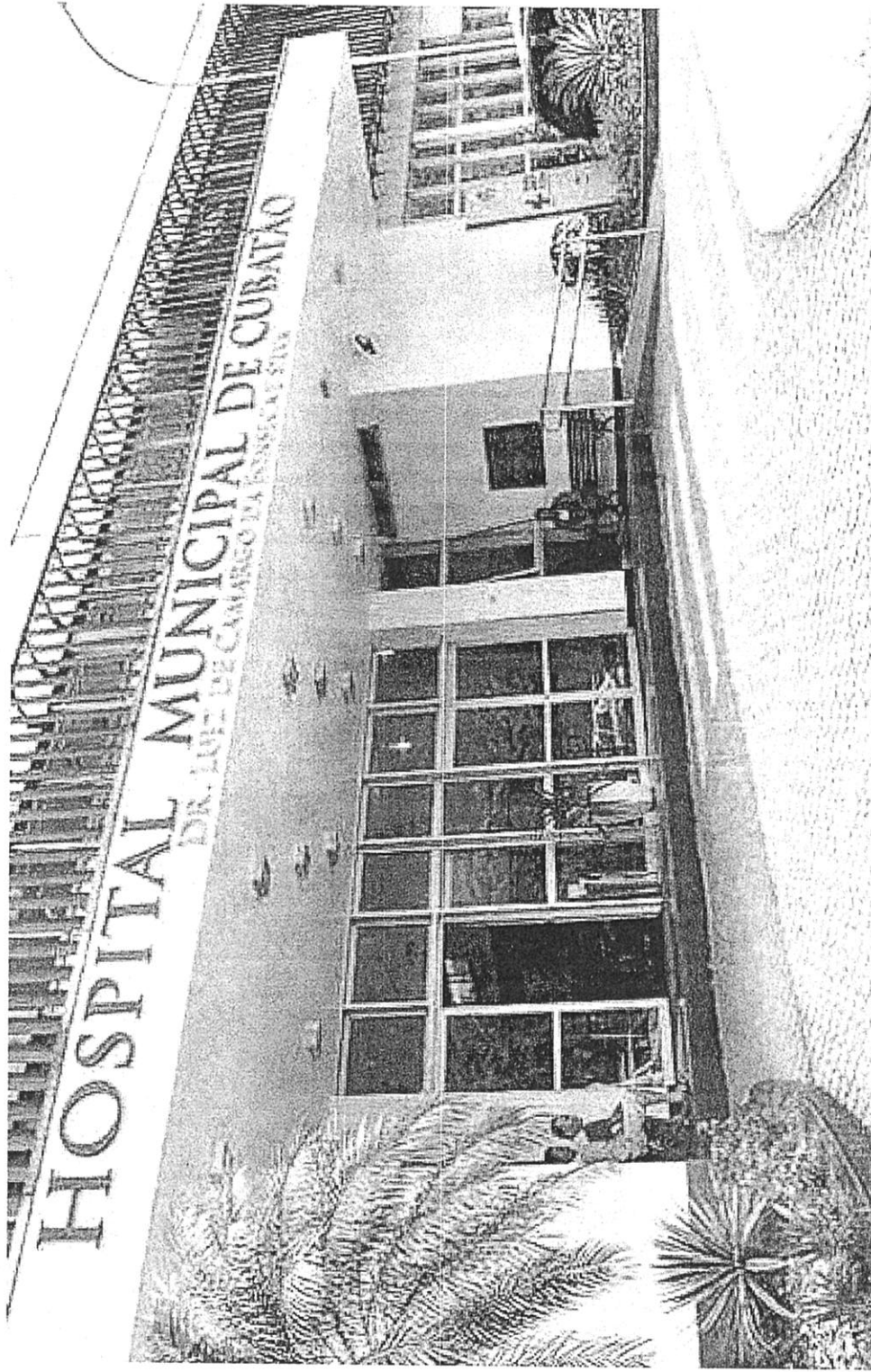
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DAR NOVA DESTINAÇÃO DE BEM PÚBLICO E A CELEBRAR CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO PRÓPRIO PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a dar nova destinação ao próprio público com inscrição no Cadastro Imobiliário Municipal sob os nºs 01-04-0001-0490-000 e 01-04-001-0344-000, para integrar a infraestrutura da Secretaria Municipal de Saúde.
- Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de concessão de direito real de uso, de natureza onerosa, do próprio público especificado no artigo 1º, desta Lei, a entidade de direito privado, sem fins lucrativos, e mediante concorrência.
- Parágrafo único.** A concessão prevista no “caput”, deste artigo, destina-se à instalação de Anexo Hospitalar, no qual serão implantados os serviços de oncologia, hemodiálise e câmara hiperbárica, bem como de setores, programas e projetos de saúde determinados pelo Poder Concedente, durante a vigência da referida concessão, mediante instrumento próprio.
- Art. 3º** O prazo da concessão de uso será de 15 (quinze) anos, a contar da data da assinatura do respectivo Contrato.
- Art. 4º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão pelas dotações próprias do Orçamento vigente.
- Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº 3.793, de 17 de novembro de 2005.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 26 DE JUNHO DE 2017
“484º da Fundação do Povoado”
“68º da Emancipação”


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

03/4



PROPOSTA DE REABERTURA DO HOSPITAL MUNICIPAL - MODELO

“Luiz de Camargo da Fonseca e Silva”

HISTÓRICO

- Em nove de abril de 1997, aniversário da cidade de Cubatão, os munícipes ganharam um presente muito valioso, a inauguração do Hospital Modelo de Cubatão;
- Em 2001, através da Lei 2.693, o hospital passou a ser chamado: Dr. Luiz de Camargo da Fonseca e Silva, em homenagem póstuma ao médico e ex-prefeito da Cidade.
- Em julho de 2002, através da Lei 2764, é criado o Programa Municipal de Publicização dando início ao projeto de terceirização da gestão do Hospital Modelo;

- **2003/FEV a 2017/FEV** – Contrato de gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Modelo;
- **Julgamento do TCE/SP (TC 025259/026/12)** – irregularidade - transparência + economicidade + eficiência + eficácia + capacidade de desempenho do objeto contratado;
- **2012 / Dez – Aditamento ADM nº 001/12** – Parcelamento do débito no valor de R\$ 21,3 MM, referente ao período de julho à dezembro de 2012 em 12 (doze) parcelas;



- **2015/ OUT** – Liminar decretando a rescisão do Contrato ADM nº 001/15 – Pró-Saúde – R\$ 5,99 MM/mês - Proc. Nº 0006834-14.2015.8.26.0157 – 4ª Vara Cível – Cubatão;
- **2015/OUT** – Contrato Emergencial de Gestão ADM nº 005/2015 – AHBB – R\$ 4,4 MM/mês – redução quantitativo e serviços;
- **2016/OUT** – Contrato de Gestão ADM nº 010/2016 – AHBB – R\$ 3,5 MM/mês – redução quantitativo e serviços;



FATOS

- Ausência de previsão orçamentária (LOA) para custeio real do hospital – aproximadamente R\$ 6 milhões;
- Queda da receita;
- Déficit tabela SUS;
- Faturamento SUS inferior ao custo real e produção realizada – aporte de cerca de 60% de recursos próprios – Tesouro;
- Descontinuidade de serviços públicos essenciais - caos social;

FATOS

- Assunção da dívida trabalhista – verbas rescisórias;
- Sobrecarga nos serviços de pronto atendimento e emergência da rede municipal;
- Sucateamento do equipamento público – infraestrutura, mobiliário e equipamentos;
- Adequação condições sanitárias.

**TAC'S – TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
MPT (Ministério Público do Trabalho) e MPE/SP
(Ministério Público do Estado de São Paulo)**

- ✓ Processo nº 0084500-19.2009.5.02.0255 – MPT Procuradoria Regional x Usiminas Mecânica S/A
 - Valor: R\$ 8 milhões - Parcelados em 36 vezes -
 - Destinação - Equipamentos e Mobiliário - Hemodiálise (12 m) – Câmara Hiperbárica (24 m) e Oncologia (36 m)
- ✓ Processo nº R\$ 1,5 milhões MPE – (em andamento)
 - Mobiliário/equipamentos



MODELO JURÍDICO PROPOSTO

CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO ATRELADA À CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS SUS

- ✓ Concorrência Pública – CONCESSÃO – 10 ou 15 anos;
- ✓ Contratualização de serviços SUS;
- ✓ Entidade sem fins lucrativos;
- ✓ Qualificação técnica em administração hospitalar ;
- ✓ Prestação de serviço ao SUS (60% - 40%), de toda e qualquer atividade implantada no hospital, com direito a exploração econômica do estacionamento, cantina/restaurante e publicidade, convênio e particular;
- ✓ Regulação de Vagas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- ✓ Acompanhamento por comissão da execução do contrato;
- ✓ Modelo PORTA FECHADA – não terá PRONTO ATENDIMENTO/URGÊNCIA.

PERFIL DO HOSPITAL

TOTAL - LEITOS	SUS 60%
----------------	---------

125

75

ESPECIALIDADES	SUS
----------------	-----

CLÍNICA MÉDICA

20

CLÍNICA CIRÚRGICA

15

PEDIATRIA

5

OBSTETRÍCIA

20

UTI ADULTO

7

UTI NEONATAL

6

UTI PEDIÁTRICA

2

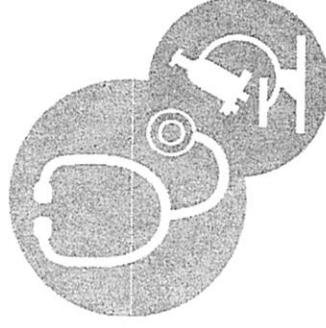


CUBATÃO
Prefeitura Municipal

12/10

Especialidades: 24

- ✓ Cirurgia Pediátrica
- ✓ Neurologia Clínica
- ✓ Neurocirurgia
- ✓ Cirurgia Vascular
- ✓ Cirurgia Bucomaxilo
- ✓ Urologia
- ✓ Nefrologia
- ✓ Hematologia
- ✓ Cirurgia Torácica
- ✓ Oftalmologia
- ✓ Cirurgia Plástica
- ✓ Dermatologia
- ✓ Pneumologia
- ✓ Traumatologia
- ✓ Clínica médica
- ✓ Clínica Cirúrgica
- ✓ Anestesiologia
- ✓ Ortopedia
- ✓ Cardiologia
- ✓ Pediatria
- ✓ Terapia intensiva
- ✓ Colonoscopia/Endoscopia
- ✓ Radiologia
- ✓ Ecocardiografia



PLANTÕES

- ✓ Centro Obstétrico
- ✓ Sala de Parto
- ✓ Terapia Intensiva (Intensivista/Diarista)
- ✓ Anestesista (Bloco/Centro Obstétrico)
- ✓ Clínico
- ✓ Cirurgião
- ✓ Ortopedista

PRONTIDÕES

- ✓ Cirurgião Pediátrico
- ✓ Neurocirurgião
- ✓ Cardiologia
- ✓ Nefrologia



INVESTIMENTOS DA INICIATIVA PRIVADA PARA CONCESSÃO DO PRÉDIO DO HOSPITAL MODELO

INICIAL

- ✓ Adequação sanitária = R\$ 3,7 MM;
- ✓ Equipamentos médicos (aquisição/revisão) = R\$ 1,3 MM;
- ✓ T.I. , rede de dados, software, imagem e voz = R\$ 500 mil;
- ✓ Mobiliário = R\$ 500 mil;
- ✓ Total : R\$ 6 milhões, sendo que 60 % (sessenta por cento) do valor deverá ser destinado à obra/reforma/adequação.

INTERMEDIÁRIO :

- ✓ Construção de um anexo ao hospital (TODA A INFRAESTRUTURA FÍSICA) para instalação dos equipamentos adquiridos com os valores dos TAC'S ;
- ✓ Prazo de 12 (doze) a 36 (trinta e seis) meses, para implementação dos serviços de serviços de hemodiálise, oxigenoterapia (câmara hiperbárica) e oncologia, em terreno (área) cedida pela municipalidade para este fim específico ;



CUBAÍTO
Prefeitura Municipal

16/40

PERMANENTE

- Amortização do déficit SUS dos serviços contratualizados após 24 meses - AUTOSSUSTENTÁVEL;
- Revisão do IAC – Incentivo a Contratualização – a cada 06 meses visando a redução do repasse de recursos próprios face ao implemento das atividades de caráter privado;
- Pagamento por produção;
- Repasse dos valores FUNDO À FUNDO – TABELA SUS;

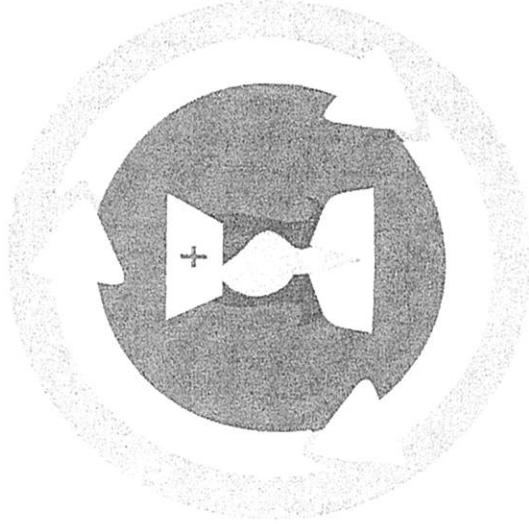


PERFIL DA CONTRATUALIZAÇÃO

- ✓ Custeio integral dos serviços de oncologia e hemodiálise pelo município (tesouro) até o cadastramento regular junto ao Ministério da Saúde da entidade /municipalidade;
- ✓ Custeio Integral do serviço de oxigenoterapia (câmara hiperbárica) pelo município, pelo valor médio praticado no mercado, uma vez tais serviços não são credenciados /custeados pelo SUS;
- ✓ Possibilidade de “venda” do serviço de oxigenoterapia aos outros municípios da RMBS em tabela a ser fixada com participação da CIR/DRS visando custear o da nossa rede - compensação;
- ✓ Tabela SUS – PRODUÇÃO;
- ✓ Repactuação conforme implemento dos serviços seja pelo Poder Público seja pela Iniciativa Privada;
- ✓ IAC durante 24 meses – com revisão periódica ;
- ✓ Regulação de vagas pelo Poder Público.

OBJETIVOS DO PROJETO DE REABERTURA DO HOSPITAL

Hospital custeado apenas pelo SUS e pela iniciativa privada –
autossustentável - exceção serviço de oxigenoterapia
x venda a outros municípios x compensação



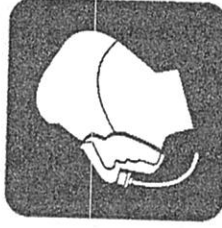
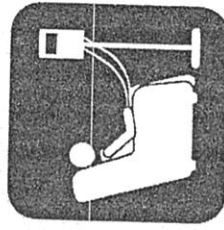
CUBATÃO
Prefeitura Municipal

19/6/20

OBJETIVOS DO PROJETO DE REABERTURA DO HOSPITAL

**IMPLANTAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE**

HEMODIÁLISE • OXIGENOTERAPIA • ONCOLOGIA



Esses serviços vão propiciar um tratamento mais digno e humano aos municípios, que hoje se deslocam para outros municípios, inclusive com a economia dos valores que eram dispendidos para a remoção



CUBATÃO
Prefeitura Municipal

29/10/17

OBJETIVOS DO PROJETO DE REABERTURA DO HOSPITAL



Remanejamento, em médio prazo, dos recursos próprios (tesouro) que eram utilizados para amortizar o déficit da tabela SUS (IAC) para a rede pública de saúde propiciando uma gestão de forma integrada e eficiente com a implantação do serviço de internação domiciliar



Tornar-se o Hospital de referência para o trabalhador, bem como, para o servidor público



Parceria com Faculdade de Medicina



CUBATÃO
Prefeitura Municipal

21/6/20

CRONOGRAMA ABERTURA

- ✓ **Abril/17** - Divulgação do projeto de reabertura do Hospital;
- ✓ **Maió/17** - Edição do Decreto que institui o Cadastro Municipal de Entidades sem fins lucrativos parceiras do terceiro setor – **CEPTS** - cadastramento das entidades e Apresentação Projeto de Lei para a concessão do Hospital;
- ✓ **Junho/17** - Divulgação do cadastro das entidades sem fins lucrativos da área da saúde e lançamento do edital de concorrência para concessão do hospital;
- ✓ **Julho/17** - Divulgação do resultado da concorrência;
- ✓ **Agosto/17** - Assinatura e publicação do contrato e legislação;
- ✓ **Setembro/17** – Reabertura.



22/04



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

27/6

MENSAGEM EXPLICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à consideração dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DAR NOVA DESTINAÇÃO DE BEM PÚBLICO E A CELEBRAR CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO PRÓPRIO PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A Constituição Federal, em seu artigo 196, estabelece que *“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”*.

Visando dar efetividade ao disposto na Carta Magna, em 1990 foi instituída uma política nacional voltada especificamente para a saúde, qual seja, a Política Nacional de Promoção da Saúde, Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

No esforço por garantir os princípios do Sistema Único de Saúde - SUS e a constante melhoria dos serviços por ele prestados, e por melhorar a qualidade de vida de sujeitos e coletividades, a elaboração da Política Nacional de Promoção da Saúde é oportuna, posto que seu processo de construção e de implantação/implementação – nas várias esferas de gestão do SUS e na interação entre o setor sanitário e os demais setores das políticas públicas e da sociedade – provoca a mudança no modo de organizar, planejar, realizar, analisar e avaliar o trabalho em saúde.

Além disso, a Lei Federal, em comento, estabelece, que *“As ações e serviços de saúde, executados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), seja diretamente ou mediante participação complementar da iniciativa privada, serão organizados de forma regionalizada e hierarquizada em níveis de complexidade crescente” (art. 8º)*.

Com estes propósitos, o Projeto de Lei, ora submetido à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa, tem por escopo autorizar o Poder Executivo a celebrar contrato de concessão de direito real de uso, de natureza onerosa, do próprio público destinado ao Teatro Municipal de Cubatão, a entidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

24/6/09

de direito privado, sem fins lucrativos, mediante concorrência e instrumento próprio, na forma do Projeto de Reabertura do Hospital Municipal, em anexo.

A autorização, objeto da propositura, tem como escopo possibilitar que o referido próprio público municipal venha a agregar a infraestrutura da Secretaria Municipal de Saúde, tornando-se uma unidade de atendimento e referência à população.

Destarte, a concessão de uso consiste em contrato administrativo pelo qual a Administração Pública faculta ao particular a utilização privativa de bem público, para que o exerça conforme a sua destinação, destinação esta definida pelo Poder Concedente.

Nesse sentido, tem-se que, o próprio público Municipal, objeto da concessão que se pretende autorizar, destina-se ao Teatro Municipal de Cubatão, o qual nunca teve concluída, a termo, a sua infraestrutura, passadas mais de duas décadas.

Destaque-se, ainda, a crise financeira mundial, a queda da arrecadação municipal, a impossibilidade de conclusão das obras do Teatro com recursos provenientes do tesouro municipal, a curto ou médio prazo, o que inviabiliza, no presente momento, a reabertura do Teatro Municipal.

Importante salientar que, com a incorporação do próprio público ao Complexo Hospitalar, na forma de um Anexo, com toda a infraestrutura física especificada no Projeto de reabertura do Hospital Modelo, como investimento intermediário da concessão, logo, com recursos da iniciativa privada, será o imóvel reestruturado com equipamentos e mobiliários, visando à instalação dos serviços de Hemodiálise, Câmara Hiperbárica e Oncologia, utilizando-se, para tanto, recursos provenientes de Termo de Ajustamento de Conduta.

Ademais, com a construção do Anexo, em comento, os serviços implementados no local vão proporcionar um tratamento mais digno e humano aos munícipes, que hoje se deslocam para outros Municípios, inclusive com a economia dos valores que eram dispensados para a remoção.

Ressalte-se que, a concessão do direito real de uso do próprio público municipal em tela, mediante concessão, encontra consonância com os princípios que regem a administração pública, notadamente, o da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, bem como, contará com a fiscalização do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Destaque-se que, a concessão que se pretende realizar, não trará prejuízos à cultura, inclusive foi objeto de ampla discussão com o Poder Público, ao Conselho Municipal de Políticas Culturais e a Comunidade, na forma preconizada no artigo 179 da Lei Orgânica do Município, inclusive com a realização de audiência pública no último dia 23 (cópia da Convocação, anexa), onde estiveram presentes todos os setores e segmentos envolvidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

25/6/17

Outrossim, a Lei Municipal nº 3.793, de 17 de junho de 2016, autoriza o Poder Executivo a conceder o uso, a título oneroso e por meio de chamamento público, o imóvel destinado ao Teatro Edistio Dias Rebouças Filho, denominado de Área "A" e localizado na Avenida Nove de Abril esquina com a Avenida Henry Borden, neste Município, para o fim especial e exclusivo do imóvel ser destinado à realização de atividades artísticas, culturais, teatrais, musicais e de dança, permitida sua exploração econômica para a finalidade a que se destina.

Em que pese serem nobres e louváveis os objetivos da Lei, a revogação de seu inteiro teor é medida que se impõe, pelas razões de fato, de direito e de interesse público ante alinhavadas.

Outrossim, há de se considerar o projeto de reabertura do Hospital Municipal de Cubatão e a parceria que será firmada entre o Município e a Faculdade de Medicina, objetivando a constante melhoria dos serviços prestados à população e por melhorar a qualidade de vida de sujeitos e coletividades.

Pelas razões aqui apresentadas, face o relevante interesse público que envolve a questão e tratando-se de Projeto de Lei de suma importância e sua manifesta legalidade, solicitamos que o mesmo seja apreciado e votado em regime de urgência, na forma e prazo previstos no artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Cubatão, 26 de junho de 2017.


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

26/6/17

Ofício nº 591/2017/SEJUR
Processo Administrativo nº 6.960/2017

Cubatão, 26 de junho de 2017.

A Vossa Excelência o Senhor
Vereador **RODRIGO RAMOS SOARES**
Presidente da Câmara Municipal
Cubatão – SP.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DAR NOVA DESTINAÇÃO DE BEM PÚBLICO E A CELEBRAR CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO PRÓPRIO PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, bem como a respectiva Mensagem Explicativa.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

RECEBIMOS EM 28/06/17 - 18:00 horas


Rodrigo Ramos Soares
Presidente CMC